



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0010642/2021
Fls: 71

Processo: 030010642/2021

Data: 26/06/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: 68011

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 24.104,98

RECORRENTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância (fls. 51) que manteve a Notificação de Lançamento nº 68011 (fls. 23/26), referente ao ISSQN devido sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 302.032-2, recebida em 08/09/2021 (fls. 23), referente ao imóvel situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2701 Casa 38 – Condomínio Vila Floresta, cuja impugnação pelo contribuinte se deu em 22/09/2021 (fls. 34).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que o valor lançado a título de ISSQN não seria razoável e justo (fls. 38), questionou a fórmula de apuração da base de cálculo adotada pelo Decreto Municipal nº 11.089/2012, além do padrão (alto) adotado pelo auditor fiscal responsável pelo cálculo do imposto uma vez que sua residência possui 3 e não 4 dormitórios (fls. 41).

Chamado a se manifestar nos autos, o auditor fiscal esclareceu que foi efetuado arbitramento uma vez que não foram apresentados os documentos necessários para a comprovação da exatidão do valor das operações realizadas. Além disso, que o enquadramento do CUB para unidades residenciais é definido pelo número de quartos, conforme Instrução Normativa nº 01/2012, sendo que o escritório existente no imóvel em análise seria considerado como quarto (fls. 45/48).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que o arbitramento foi solicitado pelo próprio contribuinte e que, se ele entende que a base de cálculo arbitrada não condiz com a realidade, deveria ter apresentado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010642/2021
Fls: 72

Processo: 030010642/2021

Data: 26/06/2023

comprovantes fiscais correspondentes. Ressaltou também que a “*atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional*” (fls. 49/50).

A impugnação foi julgada improcedente, em 18/04/2022, conforme decisão do Diretor de Tributação (fls. 51), fato que motivou o presente Recurso Voluntário (fls. 57).

Foi encaminhada correspondência para o contribuinte em 21/09/2022 (fls. 52), que foi entregue no dia 30/09/2022 (fls. 55).

Em sede de recurso, contribuinte reiterou os argumentos da impugnação e questionou o enquadramento do escritório como quarto pelo auditor fiscal (fls. 57/60).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é a Lei nº 3.368/18 que determina em seu art. 78, *in verbis*:

“Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo”.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 30/09/2022 (sexta-feira) (fls. 55), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 01/11/2022 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada em 04/11/2022 (fls. 57), portanto, 3 (três) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030010642/2021

Data: 26/06/2023

Importa ressaltar que, conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Destarte, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Além disso, o Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula Administrativa nº 1, publicada em 04/04/2022, nos seguintes termos:

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo se relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Pelos motivos acima expostos, considerando-se que há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso e apreciação de suas razões de mérito, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 26 de junho de 2023.

26/06/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00043/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	26/06/2023 17:09:29		
Código de Autenticação:	42AA8F64F05C8F70-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 26/06/2023.

Documento assinado em 26/06/2023 17:09:29 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	03067/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/06/2023 15:04:49		
Código de Autenticação:	59856B07A49CF172-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 28 de junho de 2023

Documento assinado em 28/06/2023 15:04:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT

Processo: 030/0010642/2021

Fls: 76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Relatório dos Pagamentos Efetuados
 Período : 01/05/2023 a 03/07/2023

CGM : 107759 - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO

Endereço : FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 1265 CASA 38

Tipo	Numpre	Parc	Tot.	Matric	Inscr	Exerc	Venc	DT.Lanc.	Hist.	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Conta	DT.Pag.	DT.EfetPag.
NORMAL	15379196	1	1			2023	15/05/2023	15/05/2023	502	RECIBO PROTOCOLO	9377	CAUÇÕES RECURSO PAT	-11.959,26	78731	15/05/2023	12/05/2023
TOTAL PAGO													-11.959,26			

ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a Instrução Normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso Voluntário não conhecido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação à Notificação de Lançamento nº 68011, no valor de R\$ 24.104,98 (vinte e quatro mil, cento e quatro reais e noventa e oito centavos), referente ao ISSQN devido sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 302.032-2.

Tendo em vista a ausência de apresentação das comprovações necessárias, especialmente quanto à emissão de notas fiscais, o lançamento foi efetuado arbitrando-se a base de cálculo do ISSQN, segundo a hipótese prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Municipal nº 2.597/2008, e adotando-se no cálculo a metodologia descrita no artigo 10 do Decreto Municipal nº 11.089/2012 (**grifos nossos**):

LEI Nº 2.597/2008

Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto **será objeto de arbitramento** quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

I - **se o contribuinte ou responsável**, nos casos previstos por lei, não possuir ou **deixar de exibir, aos agentes do Fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas;**

DECRETO Nº 11.089/2012.

Art. 10 O arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção (CUB) em vigor na data do lançamento, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCONRIO), na forma do disposto na ABNT NBR 12721:2006, levando-se em conta os elementos contidos no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou constantes da planta do imóvel, aplicando-se a seguinte fórmula:

BC = ATC x CUB da categoria x 1,2

Onde,

BC = base de cálculo arbitrada do ISSQN.

ATC = área total construída.

CUB = custo unitário básico, de acordo com a categoria da construção.

1,2 = fator estabelecido para contemplar os itens que não compõem o valor do CUB, tais como, fundações, submuramentos, elevadores, equipamentos e instalações, playground (quando não classificado como área construída), obras e serviços complementares (urbanização, recreação, piscinas, campos de esporte, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio), impostos, taxas e emolumentos cartorais, projetos arquitetônicos, estruturais, de instalação e especiais, remuneração do construtor e remuneração do incorporador.

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 38/43), o recorrente argumentou que o arbitramento da base de cálculo não resultou em um valor justo, visto que, segundo ele:

1) a equação descrita no artigo 10 do Decreto Municipal nº 11.089/2012 mostrar-se-ia incorreta na disposição e composição de seus fatores, apresentando o recorrente uma equação alternativa, considerada por ele justa, reordenando os termos, especialmente quanto aos materiais empregados na obra; e

2) haveria a necessidade de correção da referência CUB utilizada no lançamento, considerando-se que o imóvel deveria ser classificado no padrão “normal” (referência R1-N), e não no padrão “alto” (referência R1-A), ajustando-se tal classificação pelo número de quartos, de quatro para três, visto que o cômodo denominado “escritório” no projeto fora contabilizado como “quarto” na apuração do imposto.

A decisão de primeira instância (fls. 51) julgou improcedente a impugnação, mantendo o lançamento, e acolhendo como fundamentação a manifestação fiscal de fls. 45/48 e o parecer de fls. 49/50.

Na referida manifestação fiscal (fls. 45/48), a autoridade responsável pelo lançamento trouxe esclarecimentos acerca (i) da pertinência do arbitramento para o cálculo do imposto, já que caracterizada a hipótese prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Municipal nº 2.597/2008, bem como (ii) do enquadramento da unidade no CUB em padrão “alto” (referência R1-A), asseverando que tal classificação se dá com base na Instrução Normativa nº 01/2012, e não na NBR 12.721/2006, ratificando a contagem de quatro quartos para o cálculo (**grifos nossos**):

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012

Art. 15. As **categorias** a serem utilizadas na fórmula de arbitramento da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, previstas no art. 10 do Decreto nº 11.089/12, serão as seguintes:

I – Edifícios residenciais:

a) construção unifamiliar, assim entendida, aquela destinada à moradia de uma família e que constituirá uma única unidade para fins de inscrição no cadastro imobiliário do Município padrão R1, observado o seguinte:

1 – se a unidade autônoma possuir até 2 (dois) quartos, a faixa a ser observada será R1-B;

2 – se a unidade autônoma possuir 3 (três) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R1-N;

3 – **se a unidade autônoma possuir 4 (quatro) quartos ou mais, a faixa a ser observada na tabela será R1-A, sendo “A”, padrão alto.**

Já o parecer acolhido na decisão de primeira instância (fls. 49/50) assim a fundamentou:

- 1) o arbitramento só foi implementado por que o interessado declarou não possuir as notas fiscais da obra;
- 2) o recorrente solicitou expressamente fosse adotado o arbitramento, o qual foi implementado na forma da legislação aplicável ao caso posto;
- 3) se o interessado entende que a base de cálculo apurada não condiz com a realidade, deveria ter apresentado as notas fiscais respectivas;
- 4) não é concebível que o interessado questione a metodologia legal prevista para o arbitramento que ele mesmo solicitou;
- 5) “A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional” (artigo 142, parágrafo único, do CTN); e
- 6) a equidade “não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido” (artigo 108, parágrafo 2º, do CTN).

A ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 30/09/2022 (sexta-feira) (fls. 55).

Em sede de Recurso [petição protocolada em 04/11/2022 (fls. 57/60)], o contribuinte reitera os questionamentos (i) acerca do enquadramento do “escritório” como “quarto” para fins de classificação no CUB, bem como (ii) quanto à metodologia de apuração do imposto prevista no Decreto Municipal nº 11.089/2012, especialmente quanto à forma de aplicação do valor dos materiais empregados na obra na equação matemática trazida pelo Decreto.

Adicionalmente, em petição datada de 12/05/2023 (fls. 62/67), o recorrente informou o pagamento da parte que considera incontroversa do imposto, no valor de R\$ 11.959,26 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), cuja entrada em receita atesta-se no relatório de fls. 76, sendo tal valor decorrente da equação alternativa àquela descrita no artigo 10 do Decreto Municipal nº 11.089/2012, conforme argumentação apresentada em ambas as instâncias.

Em seu parecer, com fulcro no artigo 78 da Lei Municipal nº 3.368/2018, a Representação Fazendária apontou que o prazo para apresentação de recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência, pelo sujeito passivo, da decisão de primeira instância.

Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

Relembrou ainda a Representação que este Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula Administrativa nº 1, publicada em 04/04/2022:

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo se relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Dessa forma, a Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressuposto da **legitimidade**, visto que o recorrente é o sujeito passivo da relação tributária.

Todavia, **não se encontra atendido o pressuposto da tempestividade**, visto que a petição recursal foi protocolada em 04/11/2022 (fls. 57), porém o término do prazo de 30 (trinta) dias adveio em 01/11/2022 (terça-feira). Frise-se que a ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 30/09/2022 (sexta-feira) (fls. 55).

Pelo exposto, VOTO pelo **não conhecimento** do Recurso Voluntário.

Nº do documento: 00226/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 09/07/2023 17:54:41
Código de Autenticação: 0A250B4DD5F52AA1-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 PROCESSO Nº 030/010.642/2021 - Sr. Alexandre Pereira do Nascimento**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.432ª SESSÃO

HORA: - 10:23

DATA: 05/07/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

CC, em 05 de julho de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0010642/2021

Fls: 82

Nº do documento:	00227/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3.162/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/07/2023 18:14:04		
Código de Autenticação:	176F5289F8CCFC42-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.432º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 05/07/2023

Processo nº 030/010.642/2021 - "ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO"

Recorrente: - Alexandre Pereira do Nascimento

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi em não conhecer do recurso voluntário em face a intempestividade, aplicando-se a Súmula Administrativa de nº 001/CC/2020, nos termos do voto do relator.

Ementa aprovada

Acórdão nº 3.162/2023: - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a Instrução Normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso Voluntário não conhecido."

CC em 05 de julho de 2023

Documento assinado em 09/07/2023 22:37:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00196/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDAO 3.162/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/07/2023 21:01:45		
Código de Autenticação:	803243D9517606DA-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão nº 3.162/2023: - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a Instrução Normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso Voluntário não conhecido."

CC em 05 de julho de 2023

Documento assinado em 25/07/2023 21:04:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00197/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDENCIA AO CONTRIBUINTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/07/2023 21:05:50		
Código de Autenticação:	4A38855BAEFDB97D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando que seja encaminhada correspondência ao contribuinte comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após encaminha-se os autos ao setor competente para a publicação do Acórdão.

CC em 05/07/2023

Documento assinado em 25/07/2023 21:06:13 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de 11/08/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/29860/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, a contar de 25/07/2023, em R\$ 1.175,98 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de parcelas abaixo discriminadas:
MOYSES NEVES PINTO, aposentado no cargo de **ELETRICISTA**, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.869-0, conforme as condições de contratação:
Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,10
Adicional de Tempo de Serviço- 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **INDEFERIMENTO E ENCERRAMENTO** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos, pelo fato de que o interessado não se manifestou dentro do prazo, sendo considerado como desinteresse. Os interessados deverão comparecer a Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação deste, para proceder com o solicitado, sob pena de, não o fazendo, serem os restos mortais exumados e recolhidos ao osuário geral, após o prazo os autos serão arquivados.

750000867/2022
750003277/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
A COMISSÃO DE SELEÇÃO divulga, após a análise dos recursos apresentados sobre o resultado preliminar divulgado no dia 25 de julho de 2023 e apreciação pelo administrador público, o resultado definitivo do Chamamento Público nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação conforme tabela abaixo:

OS	Pontuação
1. REDEH	9,5
2. CONTATO	9,0
3. ECOS	8,0
4. IPROSA	6,2

OBJETO: Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital da Viradouro, com a respectiva aquisição, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma.

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para celebração de parceria voltada à gestão da Plataforma Urbana Digital do Viradouro - Processo Administrativo nº 180001068/2020, declarando vencedora a OSC REDEH - CNPJ: 39.064.233/0001-93, primeira colocada na fase de seleção no valor de R\$ 6.684.145,02 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA
EXTRATO Nº 012/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 275619/2023; 275620/2023; 275621/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900015452/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e ACAZE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 50.215.022/0001-47; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para conexão (cabearamento) de rede para atender as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$12.960,70 (doze mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.426.0145.6337; **C.D.** nº 33.90.30; 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2104/2023; 2105/2023; 2106/2023 - Data: 08/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo o ato da Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a favor **RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.254.397/0001-67, pelo valor de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que tem como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta - CONB. Processo Administrativo sob nº 9900014702/2023.

EXTRATO Nº 013/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 275715/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900014702/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA - CNPJ: 32.254.391/0001-67; **OBJETO:** Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** nº 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2110/2023; - Data: 09/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/009717/2017 (Processo espelho 030/013052/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº: 3.124/2023; - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Intempestividade recursal. Não observância das regras do decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."
030/010642/2021 - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO. - "Acórdão nº: 3.162/2023; - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o decreto municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a instrução normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."
030/006535/2021 - 030/006536/2021 - ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA. - "Acórdãos nºs: 3.147/2023 e 3.146/2023; - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamentos anual e complementar - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 do PAT - Recurso não conhecido. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018662/2022	84470-4	JOSÉ MARIA GOMES BRUM	241.767.457-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 15/08/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de titularidade, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016650/2020	161895-8	THIAGO PESSOA DA SILVA	108.296.117-54

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contenciosos Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da isenção do IPTU/TCIL em 50% (cinquenta por cento) do imóvel para o exercício de 2023 a 2027, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001952/2022	152957-7	MARIA DE JESUS AGUIAR	458.385.267-34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de isenção do IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014941/2021	3585-7	MARIZA DULCE LEAL LALANNE	085.779.207-55

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Processo nº 030/020663/2022 - Isenção de IPTU
Requerente: ROBERTO KESSLER PERISSE DA SILVA E S/M.
Exigências:

- Cópia integral da declaração anual do imposto de renda (não será aceito comprovante de rendimentos pagos e de imposto renda retido na fonte);
- Cópia dos três últimos contracheques de recebimento de aposentadoria do requerente e do cônjuge (disponível no site do INSS).
Fica o requerente cientificado de que o não atendimento a esta intimação acarretará o indeferimento do pedido. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo nº 030/010130/2022 - Isenção de IPTU
Requerente: LOIMAR DIAS SANTOS

Exigência: - Em vista de divergências nas informações juntadas, estando o imóvel 50% para a requerente em partilha, porém declarado em 75% na declaração de IR, solicitamos esclarecimentos e RGI atualizado. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017696/2020	158055-4	ROGERIO LUIZ FERNANDES SOARES	022.726.817-27

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017183/2020	265356-6	CLAUDIO ROBERTO REZENDE SAMEL	012.574.617-29

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016173/2020	203999-8	FABRICIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	079.507.847-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 168

Processo: 9900029657/2023 - Razão Social: W. P. BERBA LTDA
Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6861, dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 169

Processo: 9900028233/2023. - Nome do Requerente: DOLCE TENTAZIONE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6374. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 170 - Processo: 9900028713/2023

Nome do Requerente: CLUBE CENTRAL
Decisão: Julgo PROCEDENTE o pedido de Impugnação, cancelando a Intimação 016532 e a Notificação 002354.

Publicação 171 - Processo: 9900029962/2023

Nome do Requerente: MAIS HUM RESTAURANTE LTDA
Decisão: Defiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico, dispondo o contribuinte de 30 dias para sua execução, ficando a aprovação definitiva pendente do pagamento da taxa de vistoria e posterior verificação da adequação sonora do projeto a ser confirmada em vistoria, conforme Resolução SEOP 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 que entre si celebraram o município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – Smarhs, e do outro a empresa Ecossistema Consultoria Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.182.447/0001-68. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2022, relativo à contratação de serviço de Consultoria especializada em Conservação da Biodiversidade e Meio Ambiente para organizar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) do Município de Niterói, de modo a subsidiar a Prefeitura Municipal na inclusão e integração do bioma ao sistema de gestão e planejamento do Município, respeitando-se os objetivos gerais expressos na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, com foco participativo, com estrutura mínima de gestão da Mata Atlântica, considerando as mudanças do clima (MC), a adaptação baseada em ecossistemas (AbE) e os serviços ecossistêmicos, capaz de acompanhar todas as etapas de elaboração e implementação de projetos que envolvam a conservação dos remanescentes, a pesquisa científica e a restauração de áreas de vegetação nativa, imprimindo maior eficiência e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1), com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2022. Valor total R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Natureza da despesa: 339035. Fonte de Recurso: 175950. Programa de Trabalho: 427418.125.0147.5780. Nota de Empenho: 0002/2023. Processo nº: 250/0001608/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, § 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Rui Barbosa, 710, São Francisco, Niterói, no dia 16 de agosto de 2023, às 13h., para discutir e deliberar sobre: - os trâmites de remoção de servidor desta U.E.

Nº do documento:	01264/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	15/08/2023 14:18:47		
Código de Autenticação:	FC079FE83711CD38-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 15/08/2023.

Documento assinado em 15/08/2023 14:18:47 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210